



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.028

De 04 de Junho 2001

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município.

Art. 2º. Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, figurando na conta a ser criada mediante crédito especial para o fim que indica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 04 de junho de 2001.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL